

PROJETO DE LEI Nº 010, 23 de março de 2015
GABINETE DO PREFEITO

“Atribui pagamento de gratificação aos membros dos Órgãos de deliberação coletiva do Município e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atribuir uma gratificação aos servidores pela participação nos órgãos de deliberação coletiva instituídos por Lei, a qual será devida por reunião que comparecerem ou processo realizado e corresponderá aos índices a seguir estipulados aplicados sobre a menor remuneração paga pelo Município:

I - COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

O Presidente da Comissão perceberá 10% (dez por cento) e os demais membros perceberão 8% (oito por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por processo licitatório realizado.

II – COMISSÃO DE LICITAÇÕES MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL:

O Pregoeiro perceberá 10% (Dez por cento) e os membros da Equipe de Apoio perceberão 8% (oito por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por processo licitatório realizado.

III – COMISSÃO SINDICANTE:

O Presidente da Comissão perceberá 25% (vinte e cinco por cento) e os demais membros perceberão 20% (vinte por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município, por processo de sindicância realizado.

§ 1º. Os membros suplentes das Comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º. Não fará jus à gratificação de que trata o artigo, o membro de órgão de deliberação coletiva que perceber gratificação mensal correspondente a função desempenhada junto à Comissão.

Art.2º. Os Presidentes das Comissões, bem como o Pregoeiro, deverão informar ao Setor de Recursos Humanos, através de relatório mensal, sobre o desempenho dos membros das Comissões.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Victor Graeff-RS, 23 de março de 2015

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora:

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva atribuir gratificação para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências, bem como ao Presidente e membros de Comissões de Sindicância.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços, compras, alienações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões e pregoeiros. A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto integrante de Comissão de Licitações e Pregoeiros, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé.

Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os seus membros. Há necessidade que os membros das comissões de licitação, e pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação. As funções dos integrantes de Comissão de Licitações, Pregoeiros e integrantes de Comissões de Sindicância exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido.

Da mesma forma, os membros de Comissão Sindicante devem possuir conhecimento de todas as leis referentes à correta conduta dos Servidores Municipais, principalmente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como as demais leis e normas referentes às prerrogativas e obrigações de cada Servidor, e também sobre a forma de conduzir os processos administrativos, questionamentos, intimação e oitiva de testemunhas, penalidades, elaboração e encaminhamento de relatório final.

Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. Os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros estão constantemente em busca de informações, atualização de

legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Esta é a justificativa. Esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores, integrantes desta Casa Legislativa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Victor Graeff-RS, 23 de março de 2015

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal